

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **REQUERIMENTO N° , DE 2009** (Da Sra. Andreia Zito)

Requer a realização de audiência pública para discutir o mérito dos efeitos da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup> a realização de audiência pública, nesta Comissão, para discutir o teor da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, com vistas a julgar se a determinação da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical de todos os servidores públicos da administração federal, estadual e municipal pode vir a ser considerado um ato de violação ao princípio da legalidade tributária.

Com este objetivo, proponho convidar as autoridades a seguir indicadas:

- a) **Raul Jungmann**, Deputado Federal PPS/PE;
- b) **Otávio Brito Lopes**, Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho;
- c) **Juiz Cláudio José Montesso**, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;
- d) **Luiz Antonio de Medeiros Neto**, Secretário de Relações do Trabalho – SRT/MTE;

- e) **Josenilton Mauricio da Costa**, Secretaria Geral da Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - CONDSEF;
- f) **Léia de Souza Oliveira**, Coordenadora-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – FASUBRA.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Justifica-se a solicitação desta Audiência Pública, nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, muito propriamente, por conta não só da publicação dessa Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina o recolhimento da contribuição sindical de todos os servidores públicos da administração federal, estadual e municipal, como também, pelo ingresso nesta Casa Legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2008, de autoria do deputado Raul Jungmann do PPS/PE. O autor dessa proposição entende ser necessária a decretação da sustação dessa Instrução Normativa, por violação ao princípio da legalidade tributária.

Há de se entender, conforme bem colocado na justificação do meu colega parlamentar Raul Jungmann que a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical por parte de todos os servidores públicos da administração federal, estadual e municipal, resvala em nítida violação ao princípio da legalidade tributária.

Há de se entender a necessidade de ser discutida, nessa audiência pública, os princípios constitucionais estatuídos no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, que assim preconiza:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (EC nº 3/93 e EC nº 42/2003)

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;”

Por outro lado, é importante observar que a única previsão legal que existe a respeito da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição sindical, está inserido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativamente para os funcionários contratados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGP. Ao se reportar a servidores públicos, de qualquer uma das esferas de Governo, submetidos a regimes jurídicos próprios e diferentes da CLT, não há como encontrar fundamentação legal que permita criar impostos como o comentado, nos termos da mencionada Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, que assim tentou promulgar, como se fosse uma nova lei ordinária, situação que não se pode ratificar.

Ressalto, por oportuno, que esta CTASP, acatando requerimento do Deputado Roberto Santiago, aprovou a realização de Mesas Redondas para debater o Projeto de Decreto Legislativo nº 862, de 2008, que susta a Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008 do MTE e determina a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical de todos os servidores públicos da administração federal, estadual e municipal. Em virtude da grandeza do tema e por haver indícios de afronta aos princípios constitucionais, entendo que a realização de mesas redondas podem não contemplar todas as dúvidas sobre o tema.

Essas são Senhor Presidente, as razões que me leva à solicitação dessa Audiência Pública.

Sala da Comissão, 10 de março de 2009.

Deputada Andreia Zito  
PSDB/RJ